



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº 1.150/2014, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, o imóvel denominado Gleba Ricardo Franco, lote santa fé, bairro Jardim Aeroporto, neste município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, uma área de 66,4787 ha, com perímetro de 3.586,56 m, de propriedade da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Cáceres e da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Vila Bela da Santíssima Trindade, com as seguintes confrontações:

Vértice	Azimute	Dist. M	Vértice	Azimute	Dist.
V1 – V1A	302°38'26"	1171,98	V10 – V11	77°32'23"	46,30
V1A – V5A	16°40'48"	563,44	V11 – V12	169°12'44"	44,71
V5A – V6	113°25'29"	162,98	V12-V13	77°34'29"	48,87
V6- V7	113°17'16"	652,92	V13-V14	164°24'07"	26,67
V7 – V8	150°58'26"	151,50	V14-V15	78°16'38"	6,39
V8 – V9	258°21'23"	46,05	V15-V1	188°04'35"	526,26
V9 – V10	177°13'64"	138,49			

Art. 2º - O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, valor este compatível ao valor da avaliação subscrita



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

pelos componentes da Comissão de avaliação nomeada através da **Portaria nº 063/2014**, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 1º – O pagamento aos proprietários que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizado à vista, na assinatura do contrato ou em parcelas a serem avençadas por meio de contrato entre os proprietários e o representante do poder executivo do município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

§2º - Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

Art. 3º - É parte integrante da presente lei, a matrícula n.º 3, de 30 de março de 2004, registrado no livro n. 2 – registro geral no 1º serviço registral deste município, planta de situação da área total da matrícula, planta de situação da área a ser desmembrada e laudo de avaliação do imóvel.

Art. 4º- As despesas decorrentes da transmissão do imóvel descrito no *caput* do Art.1º desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL
E QUATORZE.**

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL